

**LEI Nº 1.503, DE 15 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na forma do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, a revisão geral dos salários dos servidores deste município, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), incidente sobre o vencimento básico percebido pelo servidor público civil efetivo do Poder Executivo Municipal, com incidência a partir do mês de abril de 2022.

**Art. 2º** Ficam expressamente alteradas as disposições contidas na Tabela de Vencimentos da Lei nº 762/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barreiras, passando a vigor a nova tabela anexa.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras - BA, em 15 de março de 2022.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito de Barreiras - BA